



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.649/2019,
N.º 1.721/2021, N.º 1.763/2022 E LEI
1.793/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.649/2019 com as alterações da Lei Municipal n.º 1.721/2021, da Lei Municipal 1.763/2022 e da Lei Municipal 1.793/2023, para criar órgãos, cargos e funções gratificadas, alterar nomenclatura, remuneração e símbolos de cargos, e reestruturar órgãos e suas competências.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.649/2019, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.721/2021, da Lei 1.763/2022 e da Lei 1.793/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

DA ESTRUTURA PÚBLICA ADMINISTRATIVA

Art. 4º)
XXI. Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa - SETUREC.

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALISTAS

Art. 7º
(...)
XII. Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

Art. 42 A Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa COMPETE:
I.
(...)

VI. Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas de incentivo aos negócios ligados ao setor de economia criativa, compatibilizando o desenvolvimento socioeconômico, com a garantia de sustentabilidade e inclusão social e valorização da diversidade cultural do Estado;

VII. Acompanhar, fortalecer e potencializar as iniciativas de Economia Criativa no âmbito Municipal com o objetivo de aumentar sua capacidade de gerar trabalho e renda;

VIII. Mapear a Economia Criativa no município de Penedo;

VIX. Realizar formação continuada na área de Economia Criativa através de fóruns, congressos, oficinas, palestras, entre outros;

X. Atuar em parceria com a sociedade civil e as entidades de mercado dotadas de responsabilidade social.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa compreende as seguintes unidades administrativas:

(...)

RONALDO
PEREIRA
LOPES:1235907
6434

Assinado de forma
digital por RONALDO
PEREIRA
Lopes:12359076434
11/25/19 09:07





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

IV. Departamento de Economia Criativa;

Art. 3º Fica excluído o cargo da estrutura administrativa do Município de Penedo, assim especificados:

I. Do Gabinete Civil do Prefeito:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1	COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	DAS-1

Art. 4º Ficam criados os cargos comissionados (CC) e as funções gratificadas (FG) que passam a integrar a Lei Municipal n.º 1.649/2019, e suas atualizações, no Anexo I, como especificados na Tabela abaixo:

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLOS
2	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 2	AE-2
1	COORDENADOR OPERACIONAL	FG-4
1	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	DAS-E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA - SETUREC

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ECONOMIA CRIATIVA	DAS-1

Art. 5. Fica o Poder Executivo autorizado a reproduzir e compilar esta Lei, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.649, de 28 de junho de 2019, Lei Municipal n.º 1.674, de 09 de outubro de 2019, Lei Municipal n.º 1.721/2021, Lei Municipal 1.763/2022 e Lei Municipal 1.793/2023 e publicar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei Municipal n.º 1.649/2019, Lei Municipal n.º 1.721/2021, Lei 1.763/2022, Lei 1.743/2021 e Lei 1.774/2022.

Penedo, 05 de maio de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2023.05.08 11:23:44 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

